



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — COMARCA DE TERESÓPOLIS

3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Eliza Pinto Malharden

Substituto: Anaiza Helena Malharden Miranda

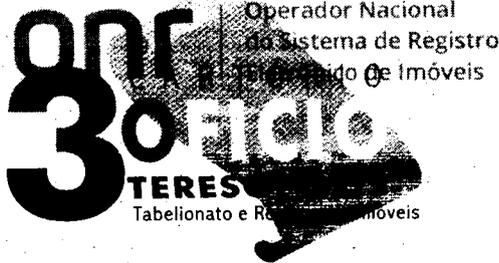
MATRÍCULA N.º 13.127	L. 2.AS-1	FLS. 199	DATA: 26.03.1996
----------------------	-----------	----------	------------------

IMÓVEL: LOTE n.º 352-C do loteamento Parque do Imbuí, nesta cidade, com a área de 1.670,00m², mede 20,30m de frente pela estrada Nova; 20,00m na linha dos fundos, limitando com terras de Octávio Guinle; 84,80m por um dos lados, na divisa com o lote 351-D e 82,20m pelo outro lado, na divisa com o lote 352-D; **PROPRIETÁRIO:** COMPANHIA BRASILEIRA E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO BRACO S.A.; **TÍTULO ACQUISITIVO** n.º 220, fls. 036, do Livro n.º 3-E, de 07/11/1939, do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade; **DOU FÉ.** Teresópolis, 26 de março de 1996. EU, Eliza Pinto Malharden Oficial subscrevo. ---

AV-01: PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Para escritura de promessa de compra e venda lavrada no cartório do 3.º Ofício desta cidade, em 21 de julho de 1965, já registrada no cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade, no Livro n.º 8-D, fls. 564, em frente a inscrição n.º 64 do memorial de loteamento, sob o n.º 112, em 23 de agosto de 1965, o lote acima foi, pela proprietária citada, prometido vender a RAUL DE CASTRO E SILVA, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado na av. Nossa Senhora de Copacabana n.º 1039 apto. 704, Rio de Janeiro-RJ (antigo E. da Guanabara), pelo preço de Cr\$1.670.000,00, tendo sido pago, como sinal e princípio de pagamento a quantia de Cr\$1.700.000,00 e o restante do preço no valor de Cr\$500.000 para ser pago em 10 prestações mensais de Cr\$50.000, cada uma, vencendo-se a primeira no dia 30/8/65; **DOU FÉ.** Teresópolis, 26 de março de 1996. EU, Eliza Pinto Malharden Oficial subscrevo. ---

AV-02: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO: Procede-se a presente averbação para constar que a proprietária Companhia Brasileira e Construções e Comércio Braco S.A., constante acima, mudou sua denominação para EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO, REFLORESTAMENTO, AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO BRACO LIMITADA, tendo sede na rua Lauro Muller, 116/3304 (parte), Rio de Janeiro-RJ, CGC-MF n.º 28.882.660/0001-62, tudo conforme requerimento firmado pela mesma, através de seu representante, em 18/9/95, que fica arquivado em cartório, juntamente com cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30/7/1993, registrada na JUCERJA sob o n.º 632.347 em 28/11/1993 e com cópia do contrato social de constituição da nova firma de 30/7/1993, registrado na JUCERJA sob o n.º 33704898533; **DOU FÉ.** Teresópolis, 26 de março de 1996. EU, Eliza Pinto Malharden Oficial subscrevo. ---

AV-03: CANCELAMENTO DE REGISTRO: Fica CANCELADO o registro da escritura de promessa de compra e venda lavrada no cartório do 2.º Ofício desta cidade, em 21 de julho de 1965, registrada no cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade, no Livro 8-D, fls. 564, sob o n.º 112, em 23/8/1965, em frente a inscrição n.º 64 do memorial do loteamento Parque do Imbuí e aqui nesta matrícula produzido na AV-01, acima, tudo conforme foi requerido pela proprietária. ---



Visualização de Matrícula

3º Serviço Notarial e Registral de Teresópolis - RJ
Jaime Eduardo Simão
Tabelião e Oficial do Registro
Marcela de Paiva Fita
Substituta do Oficial

FLS. 2

Matrícula nº 13.127	Livro 2/AS-1	Fls. 199	Data 26.03.1996
---------------------	--------------	----------	-----------------

AV-8-13.127: AVERBAÇÃO: (Protocolo 91.938 de 16.07.2019 – SELO EDDBA37000PTY):
Procede-se a presente, de ofício, para constar o CANCELAMENTO DA AV-07, que equivocadamente foi praticada nesta matrícula, tendo em vista que o objeto da mesma encontra-se averbado na AV-05 acima. Isento de Emolumentos, conforme Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 43, inciso VI. O referido é verdade e dou fé. Eu, *[assinatura]* Lara de Siqueira, lavrei o presente ato e eu, Viviane de Carvalho Sampaio, Escrevente, mat. 94/13594, o conferi. Teresópolis, 16 de julho de 2019. EDDBA3001U10 *[assinatura]*

AV-09-13.127: INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 102.504 de 25.10.2021 – SELO EDYN68611QR):
Procede-se a presente averbação, para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens em nome de **ARTURO RECAREY VILAR** inscrito no CPF sob o nº 295.666.497-20, conforme certidão expedida em 17.11.2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código HASH: 1e38.0247.445f.8985.53e3.7568.0fde.dd85.8570.ae95, extraída do processo de Execução Trabalhista da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ nº 00752004520095010066, protocolo nº 202110.2214.01875272-IA-620. Os emolumentos serão cobrados conforme a Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 38, §2º. O referido é verdade e dou fé. Eu, *[assinatura]*, Escrevente, mat. 94/13594, lavrei o presente ato. Teresópolis, 17 de novembro de 2021. EDZG05473CUI *[assinatura]*

AV-10-13.127: INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 102.504 de 25.10.2021 – SELO EDYN68611BED):
Procede-se a presente averbação, para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens em nome de **ARTURO RECAREY VILAR** inscrito no CPF sob o nº 295.666.497-20, conforme certidão expedida em 17.11.2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código HASH: 1e38.0247.445f.8985.53e3.7568.0fde.dd85.8570.ae95, extraída do processo da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ nº 0219000731905010066, protocolo nº 202107.1619.01725103-IA-809. Os emolumentos serão cobrados conforme a Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 38, §2º. O referido é verdade e dou fé. Eu, *[assinatura]*, Escrevente, mat. 94/13594, lavrei o presente ato. Teresópolis, 17 de novembro de 2021. EDZG05474ZQR *[assinatura]*

AV-11-13.127: INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 102.505 de 25.10.2021 – SELO EDYN68611EVC):
Procede-se a presente averbação, para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens em nome de **ARTURO RECAREY VILAR** inscrito no CPF sob o nº 295.666.497-20, conforme certidão expedida em 17.11.2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código HASH: 1e38.0247.445f.8985.53e3.7568.0fde.dd85.8570.ae95, extraída do processo de Execução Trabalhista da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ nº 0011167012035010066, protocolo nº 202107.1314.01718470-IA-330. Os emolumentos serão cobrados conforme a Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 38, §2º. O referido é verdade e dou fé. Eu, *[assinatura]*, Escrevente, mat. 94/13594, lavrei o presente ato. Teresópolis, 17 de novembro de 2021. EDZG05475UMD *[assinatura]*

AV-12-13.127: INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 113.347 de 19.09.2023 – SELO EEOC11077PNP):
Procede-se a presente averbação, para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens em nome de **ARTURO RECAREY VILAR**, inscrito no CPF sob o nº 295.666.497-20, conforme certidão expedida nesta data, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código HASH: 3bfa.3754.e190.f480.63f5.9a44.c314.0231.55af.33a4, extraída do processo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Rio de Janeiro/RJ – 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ nº 00610003720085010076, protocolo nº 202308.3018.02901612-IA-700. Os emolumentos serão cobrados conforme a Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 38, §2º. O referido é verdade e dou fé. Eu, *[assinatura]*, Escrevente, mat. 94/13594, lavrei o presente ato. Teresópolis, 25 de setembro de 2023. EEOC11314EMX *[assinatura]*



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

AV-13-13.127: INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 113.515 de 29.09.2023, SELO EEOC11670FRO): Procede-se a presente averbação, para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens em nome de **ARTURO RE CAREY VILAR**, inscrito no CPF sob o nº 295.666.497-20, conforme certidão expedida nesta data, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código HASH: d479.6d69.7565.d12d.e9ad.079c.5cbc.bf95.2963.0df4, extraída do processo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Rio de Janeiro/RJ – 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ nº 01009788120205010017, protocolo nº 202309.2611.02948506-IA-051. Os emolumentos serão cobrados conforme a Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 38, §2º. O referido é verdade e dou fé. Eu Paulo Sergio Klem da Motta Escrevente, mat. 94/13594, lavrei o presente ato. Teresópolis, 10 de outubro de 2023. **EEOC12064AZG** *Paula*

R-14-13.127: PENHORA: (Protocolo nº 114.044 de 16.11.2023, SELO EEPB33784EQH). Pelo Ofício PJe nº 0669/2023, expedido pela 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ em 13.11.2023, extraído do processo nº ATOrd 007520045.2009.5.01.0066, assinado eletronicamente por Josimar Machado dos Santos, Assessor, por ordem da MM. Juíza do Trabalho Dra. Adriana Paula Domingues Teixeira, tendo como reclamante **MANOEL MESCAS CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 502.756.041-0, e como reclamado **ARTURO RE CAREY VILAR**, inscrito no CPF sob o nº 295.666.497-20, o imóvel objeto da presente matrícula, foi **PENHORADO** para garantia do Juízo e execução no valor da dívida de R\$211.070,42, tendo sido nomeado depositário do bem o reclamado acima referido. O ato será pago ao final pela parte interessada conforme disposto no artigo nº 38, § 2º, da Lei 3.350/99. O referido é verdade e dou fé. Eu Paulo Sergio Klem da Motta Escrevente, mat. 94/13594, lavrei o presente ato. Teresópolis, 23 de novembro de 2023. **EEPB34036ZPE** *Paula*

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis



ARTURO RECAREY VILAR EST NOVA		PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANO: 2022	
Bairro: PARQUE DO IMBUI Cidade: Teresópolis Quadra: C	Lote: 352-C	TERRITORIAL	2 - 077213 38632 22

DADOS DO TERRENO				DADOS DA EDIFICAÇÃO							
Área Terreno	1.670,00	Passelo	Não	Área Const.	0,00	Área Comum	Utilização	Territorial			
Topografia	Aclive	Benfeitorias	Sem Muro	Situação	o informado	Benfeitoria	Elevador	Não			
Cond. Física	Normal	Nº de Frentes	1	Características	NENHUM		Conservação	NENHUM			
Ocupação	Baldio	Testada	20,30	Revestimento	NENHUM		Estacionamento	Não			
Val. Venal:	128.414,01	Alíquota:	1,50	CIP:	132,63	Imposto	1.444,66	Emolumentos	75,52	Val. Total	1.652,81
Exercício(s) em Dívida Ativa:				Mensagem							
2007, 2008, 2009, 2010, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 20											





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0075200-45.2009.5.01.0066
 RECLAMANTE: MANOEL MESCAS CUNHA
 RECLAMADO: CAFE E BAR TRES VINTE LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ARTURO RECAREY VILAR
 ESTRADA NOVA , S/Nº, lote 352-C, quadra C, PARQUE DO IMBUI, TERESOPOLIS/RJ - CEP:
 25970-580

O/A MM. Juiz(a) ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel de matrícula 13.127, cuja certidão de ônus Reais para acompanhar a presente diligência encontra-se no Id. 5f9905a, do(s) executado(s) **ARTURO RECAREY VILAR- CPF: 295.666.497-20**, visando à garantia da execução no montante de R\$ 211.070,42.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de junho de 2022.

JOSIMAR MACHADO DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR MACHADO DOS SANTOS - Juntado em: 27/06/2022 15:10:12 - a7a7ed4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062715100849800000156190132?instancia=1>
 Número do processo: 0075200-45.2009.5.01.0066
 Número do documento: 22062715100849800000156190132



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0075200-45.2009.5.01.0066
RECLAMANTE: MANOEL MESCIAS CUNHA
RECLAMADO: CAFE E BAR TRES VINTE LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: a7a7ed4

Destinatário: ARTURO RE CAREY VILAR

Local da Diligência: Estrada Nova, lote 352-C, quadra C, Parque do Imbuí, Teresópolis/RJ.

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação PJe-JT, expedido no processo em epígrafe, dirigi-me, no dia 05/08 /2022, às 16:20, ao logradouro ali indicado e passei a indagar acerca da exata localização do executado Arturo Recarey Vilar, ou mesmo do imóvel pretensamente identificado pela designação “lote 352-C, quadra C.”

A despeito de percorrer toda a extensão do logradouro em questão, inicialmente não obtive êxito em localizar qualquer imóvel identificado pela designação “lote 352-C, quadra C”, ou mesmo pelo número 352, na medida em que atualmente constata-se a identificação dos imóveis residenciais do logradouro por meio de numeração, e não mais por meio de lotes, como teria ocorrido há décadas.

A despeito de tal circunstância, ao diligenciar junto à senhora Ester, que afirmou ser a proprietária do imóvel identificado pelo número 243-C, no qual residiria há muitos anos, obtive a informação de que o imóvel a ser objeto de constrição judicial na verdade localizar-se-ia imediatamente ao lado do imóvel dela, na medida em que o executado Arturo Recarey Vilar, que já teria falecido, de fato teria sido seu proprietário. Aduziu ainda que, após seu falecimento, jamais teria comparecido àquela localidade qualquer herdeiro ou sucessor do executado.

Sem embargo de todas as peculiaridades outrora minudenciadas, após obedecidas as formalidades legais, **procedi à penhora e avaliação determinadas**, conforme o correspondente auto em anexo.

Insta acentuar que, diante de tais circunstâncias, se inviabilizou a intimação do executado acerca da constrição judicial empreendida, sendo que, em virtude de sua ausência no momento das diligências, ou mesmo de seu alegado falecimento, não houve quem assumisse o encargo de depositário. Ainda em virtude das referidas circunstâncias, que determinaram a impossibilidade de acesso ao interior do imóvel penhorado, a avaliação fundamentou-se na análise de seu aspecto visível a partir das demarcações de entrada, bem como nas informações prestadas pela senhora Ester moradora da casa ao lado, de número 243-C, segundo a qual aquele terreno, cheio de mato e galhos, desprovido de qualquer edificação ou benfeitoria, e caracterizado por relevo em considerável declive, estaria localizado no interior de Área de Proteção Ambiental, razão pela qual se inviabilizaria qualquer construção eventual.

Ante o exposto, recolho o presente mandado à 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Teresópolis, 14 de agosto de 2022

LUIZ GUSTAVO DA SILVA SAIÃO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUIZ GUSTAVO DA SILVA SAIÃO - Juntado em: 14/08/2022 15:51:21 - 222999d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22081415473414800000159215586?instancia=1>
Número do processo: 0075200-45.2009.5.01.0066
Número do documento: 22081415473414800000159215586



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis - Rua José Augusto da Costa, 53, Várzea
 TERESÓPOLIS - RJ, CEP 25.953-160.
 Tel. 21.2742-6116

Processo nº 0075200-45.2009.5.01.0066 – RTOrd.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e vinte e dois, na Estrada Nova, sem número, Lote 352-C, quadra C, Parque do Imbuí, Teresópolis/RJ, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação PJe-JT, expedido pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na execução promovida por Manoel Mescias Cunha em face de Café e Bar Três Vinte Ltda. e outros (3), para cobrança da dívida de R\$ 211.070,42 (duzentos e onze mil, setenta reais e quarenta e dois centavos) procedi à penhora do bem imóvel a seguir identificado:

MATRÍCULA N.º 13.127	L. 2.AS-1	FLS. 199	DATA: 26.03.1996.
IMÓVEL: LOTE nº 352-C do loteamento Parque do Imbuí, nesta cidade, - com a área de 1.670,00m², mede 20,30m de frente pela estrada Nova; - 20,00m na linha dos fundos, limitando com terras de Octávio Guinle; - 84,80m por um dos lados, na divisa com o lote 351-D e 82,20m pelo outro lado, na divisa com o lote 352-D; PROPRIETÁRIA: COMPANHIA BRASILEIRA E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO BRACO S.A.; TÍTULO AQUISITIVO Nº 2207, fls. 036, do Livro nº 3-E, de 07/11/1939, do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta cidade; DOU FE. Teresópolis, 26 de março de 1996. EU, <u>[assinatura]</u> , Oficial. subscrevo.			

, conforme descrito na matrícula nº 13.127, do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis/RJ, que avalio em R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) — " —

[assinatura]
 Luiz Gustavo da Silva Saião
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula 8204-0

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, dei ciência da penhora ao executado, na pessoa de _____

o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de cinco dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

[assinatura]
 Luiz Gustavo da Silva Saião
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula 8204-0



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis - Rua José Augusto da Costa, 53, Várzea
 TERESÓPOLIS – RJ, CEP 25.953-160.
 Tel. 21 2742-6116

AUTO DE DEPÓSITO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o senhor _____ residente na _____ o qual, como fiel depositário, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Teresópolis.

E, para constar, lavro o presente auto, que assino com o depositário.

Luiz Gustavo da Silva Saião
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula 8204-0

Depositário

RESSALVAS:

AS RESSALVAS, EM VIRTUDE DE SUA CONSIDERÁVEL EXTENSÃO, ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE REPRODUZIDAS E ESPECIFICADAS NA CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE AO PRESENTE AUTO DE PENHORA.

Luiz Gustavo da Silva Saião
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula 8204-0

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Teresópolis, QUINZE de AGOSTO de 2022.

Luiz Gustavo da Silva Saião
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula 8204-0





SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
RELATÓRIO DE VISTORIA / PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 66 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO ATOrd 0075200-45.2009.5.01.0066
ENDEREÇO: Estrada Nova, S/N, Lote 352-C, Quadra C, Parque do Imbuí, - TERESÓPOLIS/RJ

1. – Descrição do Local

Trata-se de um terreno localizado no bairro Parque do Imbuí Lote 352-C, no município de Teresópolis/ RJ. O local encontra-se inserido na Zona de Uso Diversificado – 04 (ZUD - 4) segundo a Lei Municipal Complementar 025/2001.

O lote está na zona de amortecimento proposta do Parque Municipal Natural Montanhas de Teresópolis (PNMMT), a área citada não está inserida em APP de topo de morro, declividade, nascente ou mata ciliar

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL E SEU ENTORNO

Áreas de Preservação Permanente

O local não está inserido em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui curso d'água no seu interior.

Unidade de Conservação

De acordo com análise a área em questão não se encontra inserida em Unidade de Conservação de Natureza - UCN, pertencentes aos grupos de proteção integral ou de desenvolvimento sustentável, de âmbito municipal, estadual e Nacional. Lei Federal 9.985/2000 e Decreto Federal 4.340/2002 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC).

Topo de Morros e Montanhas.

A área não está inserida em topo de morro.

Topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação da elevação sempre em relação à base, sendo está definida pelo plano horizontal determinado por planície ou média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação, Lei 12.651/2012, Art. 4º, Inciso IX.

Área de risco

O local não está inserido em área de risco segundo a base territorial estatística de risco do IBGE.



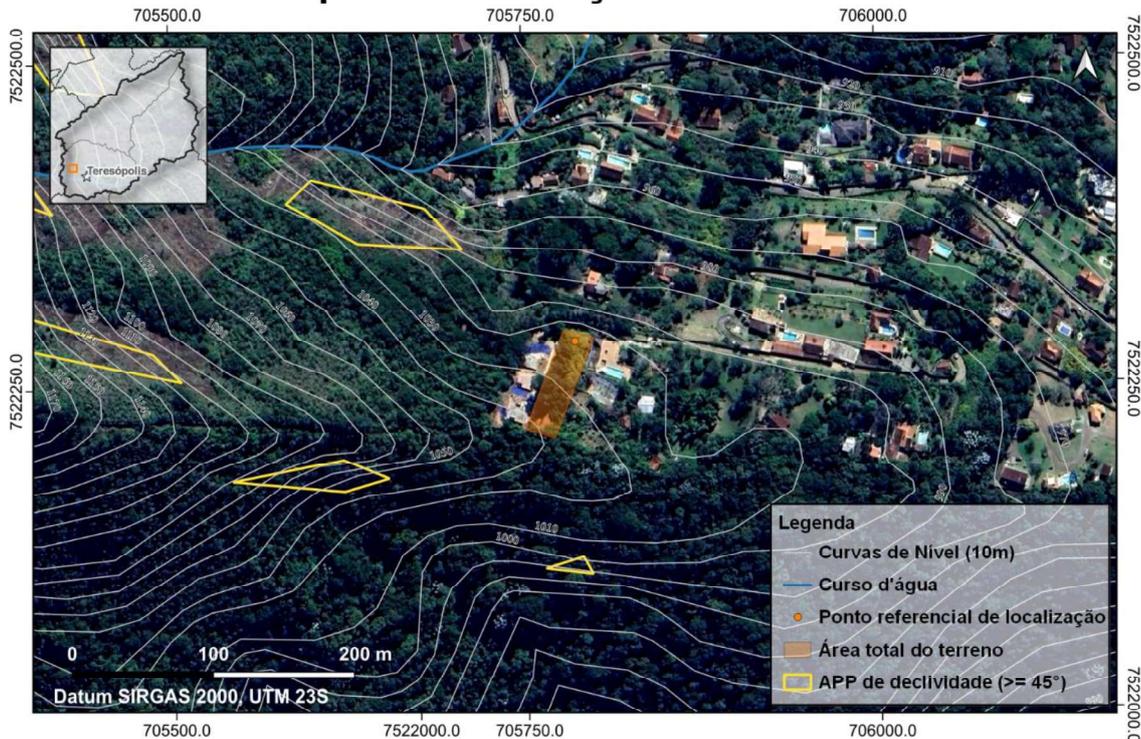


SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
RELATÓRIO DE VISTORIA / PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 66 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO ATOrd 0075200-45.2009.5.01.0066
 ENDEREÇO: Estrada Nova, S/N, Lote 352-C, Quadra C, Parque do Imbuí, - TERESÓPOLIS/RJ

5. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA GOOGLE EARTH:

Mapa de Localização - Lote 352C



Fiscalização de Meio Ambiente
SMMA

Teresópolis, 18 de Outubro de 2023.



Assinado eletronicamente por: MARCELO DA VEIGA OLIVEIRA - 25/10/2023 10:12:29 - f23aa31
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23102510121815500000187373775>
 Número do processo: 0075200-45.2009.5.01.0066
 Número do documento: 23102510121815500000187373775
 ID. f23aa31 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0075200-45.2009.5.01.0066
RECLAMANTE: MANOEL MESCIAS CUNHA
RECLAMADO: CAFE E BAR TRES VINTE LTDA, FRANCISCO RE CAREY VILAR,
ARTURO RE CAREY VILAR

Vistos, etc.

Auto de penhora no Id b4dbabb.

Nomeio depositário o executado ARTURO RE CAREY VILAR, que deverá ser intimado para ciência da penhora e do encargo.

Determine-se ao 3º Ofício de Registro de Imóveis de Petrópolis que proceda ao registro da penhora sobre o imóvel de matrícula 13.127 (Id 5f9905a), bem como apresente certidão de ônus reais atualizada do imóvel.

Após, dê-se ciência as partes da penhora do imóvel, sendo os executados sem procurador por e-carta e por edital.

Dando-se prosseguimento aos autos expropriatórios e ante a necessidade de se efetivar a contraprestação jurisdicional demandada de forma eficaz;

Considerando a natureza dos bens penhorados;

Considerando a dificuldade de se dar publicidade aos atos de alienação de bens penhorados;

Considerando o princípio de que a execução deve ser o menos gravosa possível ao Executado;

DETERMINO que a venda dos bens penhorados se realize por leilão, por permissão expressa do § 3º, do artigo 888 da CLT, a observar o procedimento contido nos artigos 879 a 909 do CPC, cuja aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho é autorizada pelo artigo 769 da CLT.

NOMEIO Leiloeiro Sr. PAULO BOTELHO, com endereço para intimações na Avenida Rio Branco, nº 151/5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-006, telefone 2509-2147/2580-7007, e-mail: paulobotelholeiloeiro@gmail.com, a quem caberá a designação de data(s) própria(s).

Fixo o lance mínimo em 50% do valor da avaliação e a comissão do leiloeiro no percentual de 5% sobre os valores de arrematação, a ser custeada pelos arrematantes.

Em caso de remissão pelo executado ou adjudicação pelo exequente, comissão de leiloeiro no percentual de 2% sobre o valor da remissão ou adjudicação.

Intime-se o leiloeiro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 11 de novembro de 2023.

ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA - Juntado em: 11/11/2023 11:24:00 - 48a173c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111015131520300000188477197?instancia=1>
Número do processo: 0075200-45.2009.5.01.0066
Número do documento: 23111015131520300000188477197